



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

## LEI Nº 69 DE 8 DE SETEMBRO DE 1995

Súmula:—Cria a Escola pré-escolar municipal, com a denominação de "JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Jundiá do Sul, a escola pré-escolar: pré II, para crianças de 05 (cinco) à 06 (seis) anos de idade; e, pré III, para crianças de 06 (seis) à 07 (sete) anos de idade.

Art. 2º - A referida escola é de competência municipal e receberá a denominação de pré-escola Municipal "JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE".

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 08 de Setembro de 1995

*Aurelio*  
Aurelio Martiniano Gomes  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRILUVA PLATINENSE  
Em 31 / Outubro de 1995